



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 25.720
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários de Estado para celebrar convênios, termos de parceria, contratos de repasse e outros ajustes de cooperação, em nome do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII, XII e XIX da Constituição Estadual; e de acordo com as disposições da Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007; considerando a necessidade de assegurar a eficiência administrativa na celebração de convênios, de termos de parceria, de contratos de repasse e outros ajustes de cooperação firmados pelo Estado de Sergipe com os demais Entes Federados ou com organismos internacionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência aos Secretários de Estado para celebrar acordos, convênios, termos de parceria, contratos de repasse e outros ajustes de cooperação, firmados pelo Estado de Sergipe com os demais Entes Federados ou com organismos internacionais, no âmbito das competências vinculadas à área de atuação da Secretaria de Estado correspondente.

§ 1º A delegação prevista no “caput” independe da qualidade em que o Estado de Sergipe participe da avença.

§ 2º Quando o Estado de Sergipe participar na qualidade de interveniente das avenças firmadas por Entidades da Administração Pública Indireta do Estado, sua representação caberá ao titular da Secretaria de Estado a que a Entidade estiver vinculada, nos termos da Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados com base no disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 15.287, de 18 de abril de 1995, acrescentado pelo Decreto nº 24.907, de 20 de dezembro de 2007, e alterado pelo Decreto nº 25.215, de 14 de abril de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DE SERGIPE


2

DECRETO Nº 25.720
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 3º do art. 1º do Decreto nº 15.287, de 18 de abril de 1995.

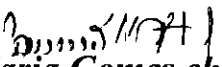
Aracaju, 20 de novembro de 2008; 187º ano da Independência e 120º da República.



MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO


Nilson Nascimento Lima
Secretário de Estado da Fazenda


Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração


Adinelson Alves da Silva
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado


Conceição Maria Gomes ehl Barbosa
Procuradora-Geral do Estado,
em exercício


Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado de Estado de Governo